



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

LEI N°: 290/97
DATA: 08/09/1997

ISENTA DO PAGAMENTO E PARCELA OS
DÉBITOS DO I.P.T.U. DO ANO DE 1.997
E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO,
ESTADO DE MATO GROSSO , O SENHOR FRANCISCO DE ASSIS TENORIO, NO
EFETIVO EXERCICIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES , FAZ SABER QUE A CAMARA
MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Ficam isentos de pagamento do
I.P.T.U. os imóveis cujos valores tributáveis sejam inferiores a 0,5
(zero vírgula cinco) U.F.M.P. , abrangendo um único imóvel e que
nele resida o contribuinte ;

§ 1º - Também será beneficiado pela isenção
deste artigo, o contribuinte que comprovar não ter renda superior a
um salário mínimo mensal;

§ 2º - As isenções de que trata o presente
artigo, serão concedidas mediante requerimento do interessado e
triagem feita pela Secretaria Municipal de Assistência Social
em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças , através
do Departamento Municipal de Tributação.

ARTIGO 2º - Fica o Poder Executivo autorizado
a parcelar os débitos de I.P.T.U., do exercício de 1997, concedendo
descontos variáveis entre 20% (vinte por cento) a 50% (cinquenta
por cento) e conceder prêmios por sorteio como forma de incentivo.

§ 1º - O Poder Executivo baixará Decreto
regulamentando a forma de parcelamento, desconto e premiação.

ARTIGO 3º - A presente Lei será revogada
automaticamente em data de 31/12/97.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação , até a data de 31/12/97 , revogando-se as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo,
Estado de Mato Grosso, em 08 de Setembro de 1997.

FRANCISCO DE ASSIS TENORIO
PREFEITO MUNICIPAL